



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N.º: 03/2020

Modalidade: CONVITE n.º 03/2020

Processo n.º:05/2020

- OBJETO: *Constitui objeto da presente licitação a contratação de sociedade de advocacia para assessoria jurídica à presidência desta Casa, compreendendo: emissão de pareceres, orientação sobre os procedimentos a serem seguidos no cumprimento da legislação em vigor, CF/88, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo, assessoria e consultoria nos Trâmites do Processo Legislativo, Competência na Iniciativa Legislativa, na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do legislativo municipal; assessoria e consultoria em medidas administrativas, sendo obrigatórias 16 (dezesseis) visitas presenciais mensais, no mínimo, sendo, no mínimo, 3 (três) visitas presenciais por semana e carga horária semanal mínima de 18 horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento das Reuniões Ordinárias e extraordinárias dos Vereadores, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões permanentes, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; ajuizamentos de quaisquer ações e defesas judiciais, em quaisquer foro ou instância, nos feitos em que a Câmara Municipal de Fama-MG for parte.*
- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:
DIA 29/07/2020 às 12:30 min (doze horas e trinta minutos).
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO CERTAME:
DIA 29/07/2020 às 13:00 min (treze horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de reuniões, Câmara Municipal de Fama – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º1 - Centro – Fama – MG.
- CONSULTAS AO EDITAL: *Secretaria da Câmara Municipal de Fama - MG, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º1 - Centro – Fama – MG.*
- ESCLARECIMENTOS: camaradefamamg@gmail.com; (35) 3296-1414.
- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:
 - ✓ Anexo I – Termo de Referência;
 - ✓ Anexo II – Credenciamento (Modelo);
 - ✓ Anexo III – Declaração de concordância com os termos do presente instrumento convocatório; (Modelo);
 - ✓ Anexo IV – Proposta Comercial (Modelo);
 - ✓ Anexo V – Declarações (Modelo);
 - ✓ Anexo VI – Minuta de Contrato;

Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara em: 21/07/2020


RESPONSÁVEL

PREÂMBULO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Câmara Municipal de Fama – MG, através da Comissão Oficial ao final assinado, torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 03/2020, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia, hora e local já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do menor preço GLOBAL.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de sociedade de advocacia para assessoria jurídica à presidência desta Casa, compreendendo: emissão de pareceres, orientação sobre os procedimentos a serem seguidos no cumprimento da legislação em vigor, CF/88, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo, assessoria e consultoria nos Trâmites do Processo Legislativo, Competência na Iniciativa Legislativa, na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do legislativo municipal; assessoria e consultoria em medidas administrativas, sendo obrigatórias 16 (dezesesseis) visitas presenciais mensais, no mínimo, sendo, no mínimo, 3 (três) visitas presenciais por semana e carga horária semanal mínima de 18 horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento das Reuniões Ordinárias e extraordinárias dos Vereadores, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões permanentes, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; ajuizamentos de quaisquer ações e defesas judiciais, em quaisquer foro ou instância, nos feitos em que a Câmara Municipal de Fama-MG for parte.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

- 2.1.1 – Credenciamento junto a Comissão, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- 2.1.2 – Declaração de concordância com os termos do presente instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo III;
- 2.1.3 – Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

CARTA CONVITE 03/2020

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.1.4 – Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

CARTA CONVITE 03/2020

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

- 2.2 – Não poderão participar da presente licitação:

- 2.2.1 – Os que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto a CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA;
- 2.2.2 – Os que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.2.3 – Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.4 – Os que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;
- 2.2.5 – Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.6 – Os que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2.3 – A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

3.1 – A sessão será realizada no dia **29 de julho de 2020 às 12h30min**, na Sala de reuniões, Câmara Municipal de Fama – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º1 - Centro – Fama – MG, data limite para os interessados protocolarem a entrega de seus envelopes (documentação e proposta) e realizar o credenciamento de seu representante.

3.2 – A Câmara Municipal de Fama, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” que não sejam entregues a Comissão designada, no local, data e horário definidos neste edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto a comissão munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento do Anexo II.

4.2 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



comparecerá à sessão munido de documento de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida.

4.2.1 – Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado (anexado ao credenciamento para compor o processo), o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante. O contrato social ou documento equivalente referido deverão ser apresentados em original ou por cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o Certame devendo ser obedecido o item 6.7.3.1 do Capítulo 6 deste Edital.

4.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, devendo o documento apresentado compor o processo licitatório atentando ao subitem 4.2.1 acima.

4.4 – O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

4.4.1 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.5 – O licitante deverá apresentar declaração de concordância com os termos do presente instrumento convocatório, conforme modelo constante do Anexo III.

4.5.1 – A pequena empresa que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá fazê-la constar da Declaração de que trata o item 4.5 deste Edital, conforme modelo constante do Anexo III.

4.5.2 – Será facultado ao representante da empresa firmar a declaração de que trata o subitem 4.5.1 no momento do credenciamento.

4.6 – As declarações, de que trata os subitens 4.4, 4.5 e 4.5.1 deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento, não sendo aceitas simplesmente declarações verbais pelos representantes das empresas.

4.7 – Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP para verificação dos impedimentos.

4.8 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de se manifestar na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Encerrado o credenciamento, a Comissão procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação dos licitantes, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

5.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

5.1.1 – Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

5.1.3 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



13
15

exercício;

- 5.1.4 – Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 – REGULARIDADE FISCAL

- 5.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 5.2.2 – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.2.3 – Prova de regularidade relative a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias/Sociais;
- 5.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA

- 5.3.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1 – Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas;
- 5.4.1.1 – Considerar-se-á como data de apresentação da proposta para efeito da alínea anterior, a data de abertura do CERTAME.

5.6 – DECLARAÇÕES

Juntamente com os documentos referidos neste Capítulo, serão apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo, cujos modelos estão em anexo:

- 5.6.1 – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Anexo V;
- 5.6.2 – Declaração de que os sócios/donos da empresa não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos na Câmara Municipal de Fama, conforme Anexo V.

5.7 – DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO

- 5.7.1 – Poderá ser apresentado Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, em vigor na data da realização do Certame para habilitação.
- 5.7.1.1 – Se os documentos, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, dentro do envelope de habilitação.
- 5.7.2 – Para fins de habilitação, é facultada a Comissão a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.7.2.1 – A possibilidade de consulta prevista no subitem 5.7.2 não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
- 5.7.3 – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o Certame.
- 5.7.3.1 – Cópias a serem autenticadas por servidor, apenas serão autenticadas se apresentadas em até 30 (trinta) minutos antes da hora de início dos procedimentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e entrega dos envelopes.
- 5.7.4 – Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 5.7.5 – Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- 5.7.6 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 5.7.6.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.
- 5.7.6.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão.
- 5.7.6.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos **05 (cinco)** dias úteis inicialmente concedidos.
- 5.7.6.4 – A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.7.7 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do Certame, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 5.7.7.1 – Não se enquadram no subitem 5.7.7, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 5.7.8 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Capítulo, será inabilitado e a Comissão abrirá apenas os envelopes de proposta das licitantes habilitadas,
- 5.7.9 – Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 5.7.10 – Os documentos mencionados neste Capítulo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 5.7.11 – A licitante está obrigada a declarar expressamente e declaração própria a superveniência de fatos impeditivos.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1 – A proposta comercial poderá ser elaborada tendo como base o modelo (Anexo IV) deste Edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações obrigatórias listadas abaixo, em uma via, obedecidas as disposições do Edital.

– Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

6.1.1.1 – Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber, seus créditos;

6.1.1.2 – A proposta deverá conter discriminação de todos os itens, quantidades e unidades iguais a do termo de referência, valor unitário e valor total.

6.1.1.3 – A proposta deve conter, ainda, obrigatoriamente prazo de validade não inferior a 60 dias, aceitação da condição de pagamento da proposta, prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias, carimbo e assinatura do proponente;

6.1.1.4 – Preços unitário e total expresso em moeda corrente do País, em algarismos e por extenso (este apenas no caso do Preço Total), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem o(s) lote(s) em que o licitante irá concorrer, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, transporte e quaisquer outros onus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

6.1.1.4.1 – Em caso de divergência entre os valores unitários e total, será considerado o primeiro; e entre os expressos em algarismos e por extensor, será considerado o último.

6.1.1.5 – Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que está de acordo com todas as normas do Edital e seus Anexos;

6.1.1.6 – Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

6.2 – O licitante é obrigado a cotar todos os itens do LOTE ÚNICO, sob pena de desclassificação.

6.2.1 – Deverá ser observado pelo licitante os preços unitários máximos previstos no Edital, sendo desclassificada a proposta que não atender a esta condição.

6.2.2 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

6.2.3 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.4 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse desta Câmara, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

6.2.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem que tenha sido solicitado prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.3 – Deverá constar na proposta todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino, mão-de-obra necessária à instalação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.4 – A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- 6.5 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 6.6 – Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994 de 18/09/2001.
- 6.7 – Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pela Comissão, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.
- 6.8 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 6.9 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos tópicos anteriores deste Edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO CERTAME E DO JULGAMENTO

7.1 – No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

- 7.1.1 – Após o credenciamento das participantes a Comissão declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a Declaração de concordância com os termos do presente instrumento convocatório, conforme modelo do Anexo III, e os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.
- 7.1.2 – A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 7.1.3 – Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de habilitação para conferência.
- 7.1.4 – Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.2.1 – Após abertas as propostas, a Comissão examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.2.1.1 – A comissão desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços/lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis.
- 7.2.1.2 – A Comissão desclassificará também as propostas que ofertarem preços acima do máximo estipulado no Edital.
- 7.2.2 – Será declarada vencedora, pela comissão, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital.

7.3 – DO JULGAMENTO

- 7.3.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.3.2 – Os critérios de aceitabilidade da proposta para fins de julgamento abrangem:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 17
18
- 7.3.2.1 – A conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no edital;
 - 7.3.2.2 – A compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, tendo como base as informações constantes nos autos do procedimento de Certame.
 - 7.3.3 – Serão desclassificadas as propostas que:
 - 7.3.3.1 – Não se refira à integralidade do objeto do lote;
 - 7.3.3.2 – Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 7.3.3.3 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 7.3.3.4 – Ofertarem preços acima do máximo estipulado no Edital;
 - 7.3.4 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Comissão, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
 - 7.3.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será considerado vencedor do certame.
 - 7.3.5.1 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis;
 - 7.3.5.2 – Quando necessário, a comissão poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
 - 7.3.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
 - 7.3.7 – Se a proposta não for aceitável, a comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
 - 7.3.8 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
 - 7.3.9 – Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço, a comissão adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
 - 7.3.10 – O disposto no subitem 7.3.9 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.
 - 7.3.11 – Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a comissão poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
 - 7.3.12 – Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.
 - 7.4.11 – Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número da carta convite, na Secretaria da Câmara Municipal de Fama situada na Praça Getúlio Vargas, n.º1 - Centro – Fama – MG, CEP 37.144-000.
 - 7.4.12 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Equipe de Apoio, e pelos Licitantes presentes.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Após o término da fase de Habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Após o término da fase de Propostas, qualquer licitante poderá gozar do mesmo direito supracitada desde que motivadamente.

8.2 – Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Certame, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 – Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados a comissão e protocolados junto à CPL, na Secretaria da Câmara Municipal de Fama – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º1 - Centro – Fama – MG, em dias úteis, no horário de 13h00min às 16h00min, a qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.

8.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela autoridade competente.

8.7 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

8.8 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Certame com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

9.2 – O procedimento de adjudicação é atribuição da comissão, se não houver recurso, ou, havendo, da Autoridade Competente, que também procederá à homologação do certame.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VI.

10.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

10.1.2 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.3 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescente no Certame, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

10.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

10.3 – O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 8666/93, situação prevista para serviços de natureza continuada.

10.4 – O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições e disposições do Termo de Referência.

10.5 – O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

10.6 – Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pela Câmara Municipal de Fama, caducará o seu direito à contratação.

10.7 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a comissão examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

10.8 – A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Câmara Municipal de Fama, para qualquer operação financeira.

10.9 – A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelo fornecimento até o momento da rescisão.

10.10 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11 – DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MARCAS

11.1 – O preço contratado poderá ser revisto, por solicitação formal do licitante, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

11.2 – O pedido deverá ser protocolado no Setor de Licitações no horário de expediente.

11.3 – A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Fama.

11.4 – Para a solicitação de revisão de preço(s), o licitante terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

11.5 – A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria e ratificação da Câmara Municipal, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo licitante.

11.6 – A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



20
18

simples apostila na forma do §8º do art. 65 da lei 8.666/93.

11.7 – O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o licitante de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

11.8 – Os preços poderão ser revistos pela Câmara Municipal quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado do produto.

11.9 – As alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.10 – Serão pagos os preços vigentes contratados na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao licitante, independentemente da data de entrega dos serviços na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

11.11 – A Câmara Municipal poderá exigir a substituição das marcas contratadas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

12 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.00.01.031.0001.2006.3390.35.02 – Serviços de Consultoria Jurídica.

12.1.1 – O valor máximo estimado para essa contratação será de:

LOTE UNICO: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

12.2 – O Pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, toda vez que for executado a prestação de serviços, mediante Autorização de Fornecimento e apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

12.2.1 – As Notas Fiscais/Faturas serão encaminhadas pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável, que deverá conferi-las, atestar a prestação de serviços executados, e encaminhá-las ao Serviço Financeiro para proceder com o pagamento.

12.3 – O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares).

12.4 – Os valores devidos em função da efetiva prestação de serviços serão pagos em até o dia 20 da competência subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, revestidas das formalidades legais e embasada na Autorização de Fornecimento e aprovação do setor requisitante, comprovando a **perfeita execução dos serviços**.

12.5 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias especiais legalmente exigidas.

12.5.1 – O setor responsável pela solicitação do serviço prestado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

12.5.2 – O Serviço Financeiro terá prazo de até o dia 20 (vinte) para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada, após o recebimento da documentação supracitada.

12.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

12.7 – A Câmara Municipal de Fama se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

12.8 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será procedida à atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A recusa do adjudicatário em assumir as obrigações estipuladas, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a aplicação das seguintes sanções:

14.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 – multas moratória e/ou indenizatória;

14.1.3 – rescisão unilateral da contratação dos serviços sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de indenização à Câmara Municipal de Fama/MG por perdas e danos;

14.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5 – indenização a Câmara Municipal de Fama da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.1.6 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

14.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

14.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.2.3 – 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela licitante vencedora.

14.3 – As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP por período de até 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

14.4 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/93, salvo a hipótese do subitem 15.1.6, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.5 – Extensão das Penalidades:

14.5.1 – Na forma prevista do art. 13 do Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, garantida a ampla defesa, também poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, àquele licitante que:

- 14.5.1.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.5.1.2 – não manter a proposta;
- 14.5.1.3 – falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 14.5.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5.1.5 – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.6 – No caso de inadimplemento pela Câmara Municipal, os valores devidos ao licitante vencedor serão pagos com a devida correção monetária, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, no Setor de Licitações, localizado na Secretaria da Câmara Municipal de Fama – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º1 - Centro – Fama – MG ou pelo telefone (35) 3296-1414, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h00min às 16h00min, ou ainda, pelo e-mail: camaradefamamg@gmail.com.

15.2 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.

15.3 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame. O pedido de impugnação deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Fama – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º1 - Centro – Fama – MG. A consulta poderá ser endereçada também para o e-mail: camaradefamamg@gmail.com, no mesmo prazo.

15.3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

15.3.2 – As respostas às consultas formuladas e a comunicação dos demais atos serão divulgados por e-mail aos potenciais licitantes interessados.

15.3.3 – A comissão julgará e responderá a impugnação em até 24 horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.4 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



23
8

16 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Fama, serão observadas as determinações que se seguem.

16.2 – A Câmara Municipal de Fama exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1 – “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

16.2.2 – “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

16.2.3 – “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4 – “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5 – “prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1 – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas produtos para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2 – agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

16.3 – A Câmara Municipal rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

17.2 – É facultado a comissão ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

17.2.1 – Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.2.2 – Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

17.2.3 – Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

17.2.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, solicitar, a seu critério, o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 17.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a comissão poderá suspender o Certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- 17.4 – A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.5 – As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do objeto licitado.
- 17.6 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Certame, sem prévia anuência da Câmara Municipal.
- 17.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.7.1 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Câmara Municipal de Fama.
- 17.8 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 17.9 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, inclusive os originais se apresentados para fins de credenciamento, proposta e habilitação.
- 17.10 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.11 – Com a celebração contratual e para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Fama poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.12 – A Câmara Municipal de Fama poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 17.14 – Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.
- 17.15 – Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria da Câmara Municipal de Fama – MG, situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 1 - Centro – Fama – MG.
- 17.16 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 17.16.1 – Anexo I – Termo de Referência;
- 17.16.3 – Anexo II – Credenciamento (Modelo);
- 17.16.4 – Anexo III – Declaração concordância com os termos do presente instrumento convocatório (Modelo);



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

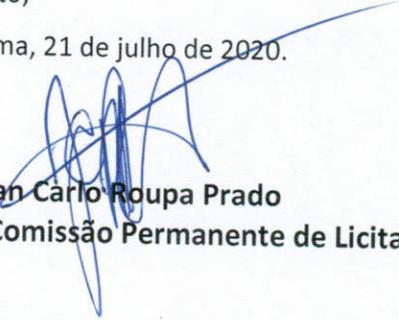
ESTADO DE MINAS GERAIS



25
18

- 17.16.5 – Anexo IV – Proposta Comercial (Modelo);
- 17.16.6 – Anexo V – Declarações (Modelo);
- 17.16.7 – Anexo VI – Minuta de Contrato;

Fama, 21 de julho de 2020.


Jean Carlo Roupa Prado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



26
88

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020

CARTA CONVITE 03/2020

I - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de sociedade de advocacia para assessoria jurídica à presidência desta Casa, compreendendo: emissão de pareceres, orientação sobre os procedimentos a serem seguidos no cumprimento da legislação em vigor, CF/88, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo, assessoria e consultoria nos Trâmites do Processo Legislativo, Competência na Iniciativa Legislativa, na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do legislativo municipal; assessoria e consultoria em medidas administrativas, sendo obrigatórias 16 (dezesesseis) visitas presenciais mensais, no mínimo, sendo, no mínimo, 3 (três) visitas presenciais por semana e carga horária semanal mínima de 18 horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento das Reuniões Ordinárias e extraordinárias dos Vereadores, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões permanentes, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; ajuizamentos de quaisquer ações e defesas judiciais, em quaisquer foro ou instância, nos feitos em que a Câmara Municipal de Fama-MG for parte.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Presidência da Casa em se respaldar na assessoria e consultoria jurídica, para emissão de pareceres, orientação sobre os procedimentos a serem seguidos no cumprimento da legislação em vigor, CF/88, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo e nos Trâmites do Processo Legislativo, especialmente assessoria presencial nos trabalhos do setor administrativo da Câmara, assistência às reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, bem como das comissões permanentes, esta contratação se faz indispensável.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os serviços deverão ser executados na forma de execução indireta, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor valor global.

IV- PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

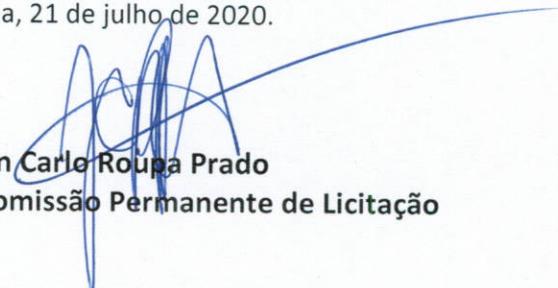


Os serviços deverão ser executados conforme referido neste Edital, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8666/93.

V – LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados diretamente na Câmara Municipal, com, no mínimo, 03 (três) visitas semanais.

Fama, 21 de julho de 2020.


Jean Carlo Roura Prado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



28
48

ANEXO II DO EDITAL

CRENCIAMENTO

(MODELO)

PROCESSO Nº 05/2020

CARTA CONVITE Nº 03/2020

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar do Processo Licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Fama, autuado sob o nº 05/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(____) DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura
(identificação)

Observação: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



29
B

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(MODELO)

PROCESSO Nº 05/2020

CARTA CONVITE Nº 03/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e que atende a todos os requisitos aqui solicitados – Convite nº 03/2020.

(_____) DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa possui restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº 14167, de 10 de janeiro de 2002. *(se for o caso, no caso de ME ou EPP).*

Local e data.

Assinatura
(identificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



30
8

ANEXO IV DO EDITAL MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA – MG
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PROCESSO Nº 05/2020 – CARTA CONVITE Nº 03/2020

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Nº:	
Bairro:	Cidade:		
CEP:	Telefone:	e-mail:	
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:	

Em atenção ao certame em epígrafe, apresentamos na tabela abaixo, nossa proposta de preços para participação na licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de sociedade de advocacia para assessoria jurídica à presidência desta Casa, compreendendo: emissão de pareceres, orientação sobre os procedimentos a serem seguidos no cumprimento da legislação em vigor, CF/88, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo, assessoria e consultoria nos Trâmites do Processo Legislativo, Competência na Iniciativa Legislativa, na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do legislativo municipal; assessoria e consultoria em medidas administrativas, sendo obrigatórias 16 (dezesesseis) visitas presenciais mensais, no mínimo, sendo, no mínimo, 3 (três) visitas presenciais por semana e carga horária semanal mínima de 18 horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento das Reuniões Ordinárias e extraordinárias dos Vereadores, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões permanentes, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; ajuizamentos de quaisquer ações e defesas judiciais, em quaisquer foro ou instância, nos feitos em que a Câmara Municipal de Fama-MG for parte.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL:					

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:
VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data.

Assinatura proponente
(identificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



31
17

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 05/2020

CARTA CONVITE Nº 03/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- ✓ Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).

- ✓ Que os sócios/donos da empresa não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos na Câmara Municipal de Fama/MG;

Local e data.

Assinatura
(identificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE FAMA/MG, E A EMPRESA
_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.578.801/0001-27, com a sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Fama/MG, CEP nº 37.144-000, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. ANTONIO BATISTA INÁCIO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG-5.380.415, expedida pela SSP/MG, e do CPF 771.870.916-72, residente e domiciliado em Fama/MG, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av _____, nº ____, Bairro _____, CEP nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da Carta Convite nº 01/2020 – Processo nº 03/2020, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 – Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de CARTA CONVITE número 01/2020, regido pela Lei 8666/93 em sua redação vigente.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2006.3390.35.02 – Serviços de Consultoria Jurídica, e dotações correspondentes aos exercícios posteriores.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de sociedade de advocacia para assessoria jurídica à presidência desta Casa, compreendendo: emissão de pareceres, orientação sobre os procedimentos a serem seguidos no cumprimento da legislação em vigor, CF/88, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo, assessoria e consultoria nos Trâmites do Processo Legislativo, Competência na Iniciativa Legislativa, na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do legislativo municipal; assessoria e consultoria em medidas administrativas, sendo obrigatórias 16 (dezesseis) visitas presenciais mensais, no mínimo, sendo, no mínimo, 3 (três) visitas presenciais por semana e carga horária semanal mínima de 18 horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento das Reuniões Ordinárias e extraordinárias dos Vereadores, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões permanentes, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; ajuizamentos de quaisquer ações e defesas judiciais, em quaisquer foro ou instância, nos feitos em que a Câmara Municipal de Fama-MG for parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



33
8

4 – DOS VALORES E DOS PRAZOS

4.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela Assessoria Jurídica, compreendendo: emissão de pareceres, orientação sobre os procedimentos a serem seguidos no cumprimento da legislação em vigor, CF/88, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Legislativo, assessoria e consultoria nos Trâmites do Processo Legislativo, Competência na Iniciativa Legislativa, na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do legislativo municipal; assessoria e consultoria em medidas administrativas, sendo obrigatórias 16 (dezesesseis) visitas presenciais mensais, no mínimo, sendo, no mínimo, 3 (três) visitas presenciais por semana e carga horária semanal mínima de 18 horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento das Reuniões Ordinárias e extraordinárias dos Vereadores, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; mais o Acompanhamento Presencial e assessoramento nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Comissões permanentes, no mínimo 02 vezes ao mês, no período noturno; ajuizamentos de quaisquer ações e defesas judiciais, em quaisquer foro ou instância, nos feitos em que a Câmara Municipal de Fama-MG for parte, o **valor mensal de R\$.....,....**

4.2 - Nos valores acima, obrigatoriamente, já estarão inclusos os custos, encargos, tributos e as despesas decorrentes de viagens até a Câmara Municipal.

4.3 - O pagamento pelos serviços será feito mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

4.4 - O valor citado no item 4.1 será reajustado em conformidade com a Data-base, a Moeda e o Índice de reajuste do IPC-GV, tudo em comum acordo entre as partes. Caso o Índice e a Moeda seja(m) extinto(s), outro índice e outra moeda o(s) substituirá de comum acordo entre as partes.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A Câmara de Fama fica obrigada a efetuar os pagamentos da forma e do prazo previsto no título 4, bem como fornecer os meios necessários para a prestação dos serviços por parte da contratada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA fornecer todos os serviços descritos no processo licitatório acima, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência até 31/12/2020 e poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, podendo ser prorrogado até perfazer o máximo estabelecido pela Lei 8.666/93.

8 – DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

8.1 – Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores do item 4 e serão destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.

8.2 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9 – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fama – MG, ___ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

(nome)

Presidente da Câmara Municipal

LICITANTE VENCEDORA

(nome)

Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF